



Programação nas Rádios Comunitárias¹

Bruno Araújo TORRES²
Faculdade de Viçosa, Viçosa, MG

RESUMO

Longo foram o movimento e o processo pela democratização do rádio no Brasil que culminou com a lei das rádios comunitárias. O presente trabalho pretende provocar uma discussão sobre a programação das emissoras comunitárias no Brasil baseado na lei que regulamenta as rádios comunitárias e em uma tese de doutorado cujo foco foi o funcionamento das rádios comunitárias no interior paulista. Questionaremos o porquê de várias dessas emissoras comunitárias não produzirem uma programação diferente das rádios comerciais.

PALAVRAS-CHAVE: Rádio; rádio comunitária; programas de rádio.

O século XXI se inicia com uma série de avanços e desafios no que diz respeito ao fortalecimento dos processos democráticos de comunicação no Brasil. A busca de um maior aprofundamento dos sistemas democráticos focalizou remediar problemas que afetam a justiça social, o desenvolvimento sustentável e o pleno respeito aos direitos humanos. Dentro deste contexto, o direito à liberdade de expressão desempenha um papel fundamental no caminho para a consolidação das democracias, posto que este direito compreende a liberdade de todo indivíduo procurar, receber e difundir informação e opinião, assim como também o direito coletivo de participar de forma plena do livre intercâmbio de ideias e informações. Nas programações das rádios comunitárias, nos conta Ruas, observa-se uma expansão do uso da radiodifusão como principal suporte para a mobilização social, constituindo um dos principais fatores para o desenvolvimento local.

Evoluindo rapidamente, de sistema de transmissão e recepção de sinais a "mass media", o rádio exerceu influência na reflexão de vários pensadores, entre eles Marshall McLuhan, que procurou analisar seus efeitos na sociedade e seu papel na transformação do homem. Para o canadense, o rádio é um meio "quente" que prolonga um único de

¹ Trabalho apresentado no GP Rádio e Mídia Sonora, X Encontro dos Grupos/Núcleos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Formado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda na Universidade de Ribeirão Preto, SP. Doutor em *Comunicación Audiovisual* pela Universidade de Valencia, Espanha. Título revalidado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul como Doutor em Comunicação e Informação; email: btorresbr@hotmail.com



nossos sentidos e em “alta definição”. As mensagens que transmite são ricas de informação perceptual, “não deixando muita coisa ser preenchida ou completada pela audiência” (1995, p. 38).

Seguindo os pensamentos de McLuhan, o conteúdo das mensagens é determinado pelas características de estrutura e funcionamento do meio como canal de comunicação. Assim sendo, os efeitos de um meio de comunicação são inseparáveis do próprio meio. O efeito de um meio, diz McLuhan, “volta-se mais forte e intenso justamente porque seu conteúdo é outro meio”. O efeito do meio rádio reúne as condições para se tornar mais intenso, exatamente porque seu “conteúdo”, a palavra falada, é um meio que “envolve todos os sentidos intensamente” (1995).

Independentemente da programação do conteúdo que está levando ao ar, o rádio, na condição de veículo, exerce influência e provoca alterações no comportamento, envolvendo e condicionando as massas. Entretanto, os efeitos dos meios de comunicação são suscetíveis de controle, mas somente por meio daqueles que detêm o domínio dos próprios meios, e não por parte dos receptores da mensagem. Os donos dos meios, relata o autor, têm consciência dos meios como poder e sabem que esse poder tem pouco a ver com o “conteúdo” (1995, p. 71). Sobre a linguagem radiofônica, Balsebre nos faz uma importante definição, dizendo que

el lenguaje radiofónico no es únicamente la palabra; se constituye de los sistemas expresivos de la palabra, la música y los efectos sonoros. Esta falsa identificación del lenguaje radiofónico como el lenguaje verbal se afianza en la limitada concepción del medio como un canal transmisor de mensajes hablados, soporte para la comunicación a distancia entre personas, excluyéndose el carácter de la radio como medio de expresión (BALSEBRE, 2004, p. 24).

A possibilidade de exercer influência sobre a sociedade despertou o interesse pelo rádio em políticos e empresários, que acabaram por estabelecer um processo de comunicação vertical, reservando ao grupo que controla o meio o papel de emissor, ficando a sociedade como receptora, consolidando, dessa forma, uma espécie de segregação do rádio e, conseqüentemente, da informação que ele transmite

Raros são os registros em que foi permitido à sociedade o acesso ao rádio, com liberdade para a direção do canal, produção e condução da programação. Por essa razão, as rádios operárias de Weimar³ se transformaram em ícones do movimento pela

³ Em 1919, com a queda do império, instalou-se na Alemanha a República de Weimar, constituída por uma coalizão social-centro-democrática.



democratização das ondas eletromagnéticas. Uma das iniciativas da República de Weimar foi incentivar as rádios operárias, montadas e operadas pelos próprios trabalhadores, a proporcionar informações técnicas publicadas por revistas europeias. Em pouco tempo, as emissoras se transformaram em instrumentos fundamentais para a comunicação comunitária, o entretenimento e a informação do povo. Para o investigador Julian Hale (ORTRIWANO, 1995, p. 15), esse formato constitui uma referência na discussão do rádio como instrumento de comunicação democrática, uma vez que a rádio operária do Weimar não organizou seus ouvintes. Os próprios operários se organizaram como receptores e transmissores da informação, um exemplo de radiodifusão socializada que durou muito pouco tempo. Uma vez reorganizado, o Estado alemão não só proibiu o funcionamento das emissoras operárias, mas também assumiu o controle total das transmissões de rádio.

Na trajetória da sociedade moderna, a emissora de rádio nas mãos do receptor, para ser utilizada livremente para emissão de mensagens, sobreviveu o tempo suficiente para desagradar o poder econômico e as lideranças políticas. Tal apropriação, conforme constata Gustavo Gindre (2000), “feria” duplamente a lógica capitalista.

Assim, conta-nos Santiago (2002, p. 67) que “os interesses políticos e empresariais foram determinantes na transformação do rádio, de um veículo coletivo em instrumento dialético, estabelecendo o paradigma passivo que relegou ao proprietário de um aparelho o papel de receptor”. O desenvolvimento de uma rádio com características cada vez mais monológicas sedimentou verdadeiros paradigmas como o exortado por Bertolt Brecht, em que a rádio deve ser um aparelho de comunicação em duas vias: emissor e receptor. Recordando que a rádio, antes de ser um veículo de massa, era um meio interativo de comunicação, o dramaturgo alemão expressou, por meio da “Teoria da rádio”, sua inquietação diante da consolidação da rádio como um sistema exclusivamente produtor e emissor de mensagem.

O rádio seria o mais fabuloso aparelho de comunicação da vida pública (...) quer dizer, seria se soubesse não somente transmitir, mas também receber, portanto, não somente o ouvinte escutar, mas também ficar em comunicação (BRECHT, 1970, p. 69).

Para Brecht, o rádio adquiriu o formato de “um simples aparelho distribuidor” de informação, manifestando apenas “uma face em que devia ter duas”. Assim, transformar o rádio de “aparelho distribuidor” em um “aparelho de comunicação”, em que ao



ouvinte fosse oferecida a oportunidade de também se expressar livremente e não somente ouvir passivamente, passou a ser um dos pontos mais defendidos pelo dramaturgo alemão. Brecht chegou a solicitar que os diretores artísticos fizessem do rádio “algo verdadeiramente democrático”. Uma postura que coloca Brecht na vanguarda da luta por uma rádio livre e democrática.

Com posicionamento semelhante, Hans Magnus Enzensberger (1978, p.45) argumenta que a “técnica eletrônica não conhece contradição essencial entre o emissor e o receptor. Qualquer rádio transistorizado também é, pela natureza de sua construção, uma emissora em potencial, uma vez que, pela realimentação, pode atuar sobre outros receptores”. Para ele, a decisão de impedir a transformação da rádio, de meio de distribuição em meio de comunicação, ocorre de forma consciente, “justificada pelas boas razões de uma má política”.

A diferenciação técnica entre emissor e receptor reflete a divisão social do trabalho entre produtores e consumidores, divisão esta que adquire uma significação política especial no campo da indústria da consciência. Em última análise está apoiada na contradição essencial entre as classes dominantes e as dominadas (isto é, entre o capital e a burocracia monopolistas de um lado e as massas dependentes do outro).

Na obra intitulada "No sentido do som", o investigador Leonardo Sá (1991, p. 32) afirma que a “tecnologia e seus benefícios deveriam propiciar a democracia e não o inverso”. Entretanto, observa o autor que temos “a concentração e a alienação, a passividade e a imposição e...silêncio”, concluindo que “não são os meios as questões-problema, mas como fazer com que os meios se façam meios para a plenitude da cidadania e não meios para a asfixia de tantos indivíduos”.

A rádio instrumentalizada e estrategicamente formatada para influenciar a sociedade encontrou condições para evoluir por meio de dois sistemas antagônicos, na visão de Felix Guattari (1979, p. 66). Por uma parte, para sistemas “altamente concentrados, controlados pelos aparelhos de Estado, pelos monopólios, pelos grandes aparelhos políticos”; por outra parte, para “sistemas reduzidos que abrem a possibilidade de uma apropriação coletiva dos "meios", que fornecem verdadeiramente meios de se comunicar, não somente com “amplas massas”, mas também com as minorias, marginais, grupos marginados de qualquer outra natureza”.

Uma vez reconhecida a força de persuasão do rádio e a possibilidade de sua aplicação na política, dá-se o controle das emissões por parte do Estado, a que se refere Guattari. Gradualmente, a liberdade de emissão foi substituída por normas técnicas e



jurídicas, passando o Governo a explorar os canais ou indicar quem pode explorar os serviços de radiodifusão. De acordo com a pesquisadora Marisa Meliani Nunes, nesse momento se estabelece a “voz oficial”, uma vez selecionado quem pode utilizar a rádio na condição de emissor. Essa característica de controle, afirma Nunes, vai determinar que a radiodifusão passe a se “levar apenas como canal de distribuição de informação, em uma difusão para as massas, revertendo a função principal da comunicação, que é a existência de uma relação dinâmica entre emissor e receptor” (1995, p. 28).

A comunicação clássica, institucionalizada pelos concessionários da radiodifusão, em que a transmissão de informação ocorre de forma unilateral, de fontes ativas a receptores passivos, caracteriza, segundo o parecer do investigador Luiz Ramiro Beltrán, uma relação social autoritária, “uma forma antidemocrática de comunicação” (1981, p. 23), um modelo que se tornou objeto de questionamentos e críticas, exatamente por não contemplar as expectativas e necessidades de todos os setores da sociedade. A maioria dos meios de radiodifusão são hoje mantidos por grupos interessados no lucro, que deles se utilizam para vender mercadorias e multiplicar o capital, recordam Machado, Magri e Massagão. Os autores ressaltam a importância de assegurar espaço também para “outras modalidades de exploração, mais democráticas e que permitam alavancar a iniciativa da própria comunidade alcançada pelos meios,” independentemente dos grandes monopólios e da política,

Há emissoras vinculadas a grupos de produção cultural, a grupos de intervenção social, às minorias étnicas, culturais ou sexuais, aos partidos políticos, às comunidades locais e também aos amantes da rádio e da TV para que aí desenvolvam experiências renovadoras de linguagem. O leque de opções, enfim, deve ser tão amplo como a diversidade dos cidadãos (MACHADO, 1987).

As rádios não autorizadas existem há muito tempo e caminham paralelamente com a história da radiodifusão brasileira e são, em realidade, a expressão de um determinado momento e circunstância de uma sociedade, assumindo características dos grupos que as organizam e do ambiente onde se instalam. Diferentes em objetivos ou formas de organização, todas elas trazem o traço comum de pôr em prática as liberdades de expressão e de opinião e de exercitar os direitos à informação e à comunicação. Mais que simples desobediência civil, a rádio livre é a expressão mais visível de um movimento pela liberdade de expressão e por mais democracia na comunicação. No Brasil a história das rádios comunitárias teve um rumo um pouco diferente se comparado com o movimento das rádios livres na América Latina e Europa. No Brasil



não era o Estado que mantinha o monopólio dos canais de rádio e televisão como em alguns países europeus, a comunicação estava monopolizada por pessoas e grupos privilegiados pelo poder federal e assim foi durante um longo período de tempo até que o povo, em sinal de protesto, começou a abrir rádios ilegais sem nenhum controle.

Atualmente existe um grande número de emissoras ilegais no Brasil. Os números não são muito claros: para uns são 10.000, para outros 20.000, mas existem estimativas que falam na existência de 40.000 emissoras no país, segundo dados da Abraço (Associação Brasileira das Rádios Comunitárias). Para muitos, elas ousaram iniciar a "reforma agrária no ar", enquanto no Parlamento se discutiam propostas de leis para a radiodifusão de baixa potência. Peruzzo (1998) diz-nos que se trata de algo inédito na história do país, não como experiência de rádio livre, pois as primeiras emissoras remontam ao início da década de setenta, mas pelo elevado número de emissoras, demonstrando uma disposição de ocupar as ondas eletromagnéticas, em uma aberta negação ao atual controle dos meios de comunicação de massa no Brasil.

Para tentar regularizar este “caos” no espectro radiofônico do Brasil, em 19 de fevereiro de 1998, o Congresso Brasileiro aprovou a Lei nº 9.612, instituindo o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom). Sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a “Lei das Comunitárias” define o RadCom como um serviço de Radiodifusão sonora de baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço:

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado à comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

Uma pena constatar logo nos primeiros artigos desta lei que essas emissoras, criadas para preencher um espaço vazio no espectro, uma vez instalada a rádio, o que vimos de acordo com a legislação, a rádio comunitária deverá priorizar programas educativos, culturais e informativos. Não poderá haver discriminação de raça, sexo, religião, preferências sexuais e convicções políticas. A lei veta a formação de cadeias na

exploração dos serviços comunitários, à exceção de situações de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos três poderes. Por outro lado, busca assegurar a pluralidade de opinião e o acesso de todos os segmentos e todos os cidadãos às emissoras.

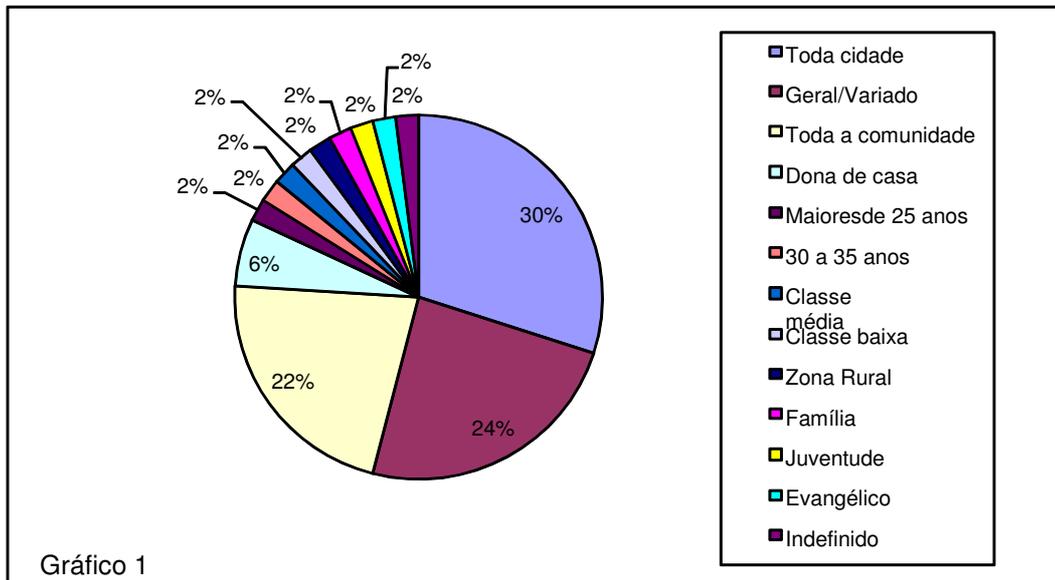


Gráfico 1 – O público alvo das rádios comunitárias segundo elas mesmas⁴.

O que vem ocorrendo, como comprovado por uma tese de doutorado⁵ (TORRES, 2007) é que as emissoras comunitárias estão utilizando a velha fórmula de utilizar as emissoras como um simples “vitrolão”. O Gráfico 1 tem o objetivo principal de identificar se a emissora comunitária estava interessada em cobrir somente a comunidade onde ela estava instalada ou toda a cidade. Interessante notar que nenhum entrevistado respondeu que o público alvo da emissora era somente a comunidade onde ela estava instalada. A pergunta feita era aberta e dava margem para que o entrevistado respondesse o que quisesse. Assim sendo, 30% das rádios comunitárias responderam ter como público alvo toda a cidade onde ela estava instalada, 24 % nos disseram que o público alvo é geral ou variado (dado que considero vago) e 22% das emissoras responderam ser toda a comunidade (incluindo bairros adjacentes) o público alvo.

⁴ TORRES, 2007, p.437.

⁵ Levantamento de dados realizado em 2005 com rádios comunitárias das seguintes cidades do interior paulista: Álvares Machado, Andradina, Araraquara, Assis, Avaré, Bady Bassit, Barueri, Batatais, Bertioga, Campinas, Cananeia, Cerqueira César, Cravinhos, Guararema, Guaref, Guarulhos, Igaratá, Itajobi, Itatiba, Itirapina, Itupeva, Jales, Laranjal Paulista, Lençóis Paulista, Mesópolis, Miguelópolis, Mogi-Guaçu, Nova Europa, Paranapanema, Paulínia, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Piracaia, Pirajuí, Pirassununga, Pompéia, Presidente Bernardes, Ribeirão Bonito, Ribeirão Pires, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, São João da Boa Vista, Taquarituba, Taubaté, Três Fronteiras e Valinhos.



Outros 6% disseram orientar a emissora para as donas de casa e as demais, 18%, estão divididos por igual entre outros públicos, como bem pode ser observado no Gráfico 1.

Se fomos observar e analisar os demais artigos da lei 9.612 em relação ao que realmente vem acontecendo com a instalação destas emissoras, veremos que essas rádios não estão funcionando como deveriam estar para uma comunidade específica: representar um bairro, uma comunidade, ser a voz real do povo de uma determinada localidade. A rádio comunitária deve ser mais aberta ao diálogo e ao debate, ser menos musical. Estas emissoras deveriam apresentar novas proposta de se fazer rádio.

Seguimos fazendo uma pequena análise sobre alguns artigos desta lei, passados mais de dez anos da promulgação. Como, por exemplo, no quinto artigo, a legislação determina que todas as emissoras de radiodifusão comunitária deverão utilizar um único canal⁶, em frequência modulada, o que nem sempre vem acontecendo:

Art. 5º O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.

A lei 9.612 apresenta uma série de artigos que tentam normatizar essas emissoras e diferenciá-las de uma rádio comercial. Pela Lei nº 9.612, terão direito de explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, cujos dirigentes tenham residência na comunidade. A legislação determina a instalação de um Conselho Comunitário para dirigir a emissora, incluindo os aspectos administrativos e a formatação da programação:

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.
Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.
Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de

⁶ A frequência única está sendo discutida atualmente pela Anatel.

acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

O tema “apoio cultural” talvez seja o mais polêmico. A lei 9.612 proíbe a inserção comercial em emissora comunitária, admitindo somente o patrocínio, no formato de apoio cultural, desde que o patrocinador esteja situado na área atendida pela emissora.

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Como podemos claramente notar no Gráfico 2, isso também não vem acontecendo.

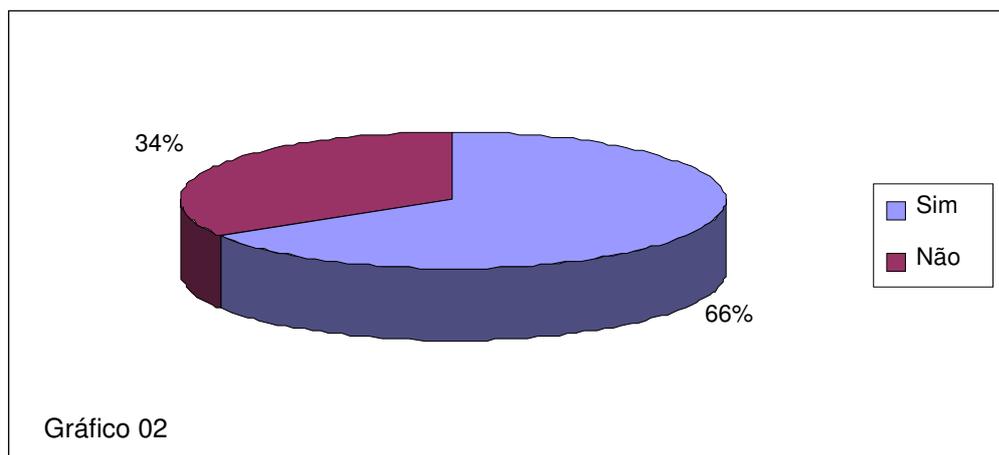


Gráfico 2 - A rádio emite publicidade de comércio que não sejam do bairro onde ela está instalada⁷?

As rádios comunitárias deveriam ter objetivos de mudança e desenvolvimento social, promovendo o direito à comunicação e à informação, em uma perspectiva de um sistema justo que tenha em consideração direitos humanos, tornando o poder acessível às massas e abrindo sua participação.

O termo “rádio comunitária” identifica um veículo de expressão social dos membros de uma comunidade, entendida como uma população local que compartilha

⁷ TORRES, 2007, p. 455.



interesses comuns. Opera em “mão dupla”, oferecendo à comunidade a oportunidade não só de ouvir, mas de falar, debater problemas, formular reclamações, divulgar as manifestações culturais e artísticas. Também denominada em vários países da América do Sul, como o Peru, Bolívia e Chile, de “comunicação grupal” ou “não de massas”, tem o objetivo de alcançar um alvo limitado, entretanto, qualificado, ao contrário da rádio de massa, que dirige suas mensagens para o grande público, heterogêneo e disperso.

No estudo “Formação de comunicadores comunitários: experiências colombianas”, o professor e investigador colombiano Germán Munõz ressalta que a comunicação comunitária prioriza o intercâmbio de ideias, de notícias e não a transmissão unilateral das informações. Suas características essenciais, afirma Munõz, podem ser resumidas “na participação de moradores locais como planejadores, produtores e intérpretes de meios de comunicação da comunidade. Esses meios de comunicação funcionam muito mais como instrumento de comunicação da comunidade que para a comunidade” (1989, p. 145).

A Unesco define a rádio comunitária de acordo com a palavra "comunidade", que "designa a unidade básica da organização social e horizontal". Desta maneira, a rádio comunitária "usualmente é considerada complemento das operações dos meios tradicionais e um modelo participativo de administração e produção de meios".

Talvez, comenta-nos Santiago (2002), mais difícil que se manter no ar, sem direito ao amparo contra interferência de outras emissoras de rádio, será o desafio de cumprir as exigências previstas no Capítulo VIII, que trata da “Programação”. A legislação determina que a programação dê “preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”; que as “programações de opinião e informativa” deverão observar os princípios da “pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas” e que “qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre qualquer assunto abordado na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações”. Através do quarto parágrafo, proíbem-se a discriminação e o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária:

Art. 30. As emissoras do RadCom atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

I - Preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.



II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida.

III - Respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras e radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativas de opinião e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e diversão simultânea em matérias polêmicas divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

Art. 31. As emissoras do RadCom assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

Baseado nestes artigos que tratam de sugestões de uma programação de rádios comunitárias, relatarei a seguir um projeto que já estão sendo executado na Rádio Montanhosa AM de Viçosa-MG, patrocinado por empresas privadas. Este projeto têm o objetivo de mostrar que é possível produzir programas diferenciados da programação musical, que tenham audiência e sejam economicamente viáveis. Este programa já está no ar há seis:

1 - Programa Ciência no Rádio

Slogan: Conhecimento e oportunidade para todos.

Introdução do projeto: Este projeto visa à popularização da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento social. Sua finalidade é mobilizar as comunidades em torno de temas e atividades de ciência, pesquisa e tecnologia, valorizando a criatividade, o conhecimento e a inovação. Pretende mostrar a importância do conhecimento para vida de cada cidadão e para o desenvolvimento do país. Visa, ainda, a desmistificar e permitir que a população conheça e discuta os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações. A linguagem do programa deverá ser de fácil assimilação pelos ouvintes, enfatizando o dia a dia de todo cidadão no contexto da pesquisa, explicitando os benefícios que a sociedade tem da mesma.

Objetivos: Mostrar a aplicabilidade dos conhecimentos desenvolvidos nas instituições de pesquisa, traduzindo para a população os benefícios da ciência utilizados no dia a dia de cada cidadão. É imperativo que a população conheça e discuta os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações. Trata-se de uma atividade de extensão que visa à inclusão social no conhecimento científico.

Conteúdo a ser explorado no programa: Nas instituições privadas e principalmente públicas de pesquisa do Brasil há um acervo considerável de trabalhos científicos que têm contribuído enormemente para o desenvolvimento



do país. Esse acervo vem se avolumando à medida que novas instituições de pesquisa e ensino vêm sendo criadas. Entende-se que os trabalhos pesquisa precisam ser divulgados e entendidos pela população, constituindo, assim, um veículo de multiplicação da ciência e da tecnologia. Ademais, um país em desenvolvimento como o Brasil precisa despertar o interesse pela pesquisa na comunidade e mostrar à população os benefícios desse trabalho.

Periodicidade: Semanal, com meia hora de duração, com uma repetição.

Difícil entender por que as emissoras comunitárias insistem em copiar as programações de emissoras comerciais ao invés de buscar criatividade e fazer algo novo. As rádios comunitárias, que deveriam atuar sempre no marco da legalidade desde a sua programação, poderiam estar respondendo em muitos casos às necessidades, interesses, problemas e expectativas de setores muitas vezes relegados, discriminados e empobrecidos da sociedade civil. A necessidade crescente de expressão das majorias e minorias sem acesso aos meios de comunicação e sua reivindicação ao direito de comunicação, de livre expressão de ideias, de difusão de informação tornam iminente a necessidade de procurar bens e serviços que lhes assegurem condições básicas de dignidade, segurança, subsistência e desenvolvimento. Em muitos casos, estas emissoras podem facilitar a circulação livre de informação respirando a liberdade de expressão e o diálogo dentro das comunidades para promover a participação. Além disso, contar com procedimentos que garantam o direito da liberdade de expressão é um dos mecanismos mais efetivos para combater a corrupção. A lei 9.612 já completou doze anos e nos parece que não está sendo bem cumprida por falta de fiscalização dos órgãos competentes. Resta saber até quando essas emissoras insistirão em copiar um formato para o qual elas não foram criadas.

No século que terminou, os exemplos de mobilização pela democratização da rádio são muitos, indo das grandes manipulações do período da Segunda Guerra Mundial, passando por movimentos revolucionários das décadas posteriores, como os da Argélia, de Cuba e do Nicarágua, até por movimentos religiosos. A lição diz que o êxito destas mobilizações depende não só da capacidade técnica da utilização do veículo, mas, principalmente, das predisposições dos ouvintes, sejam elas psicológicas, sociais, culturais, econômicas ou políticas.

Como acabamos de observar, na história recente do Brasil o povo conseguiu pressionar o Estado e fazer com que ele criasse uma Lei para tentar regularizar as rádios piratas que estavam proliferando muito rapidamente por todo o território nacional sem nenhuma regularização. Triste constatar que a lei não está sendo cumprida, mas esperamos que esta lei seja cumprida para que as rádios comunitárias, ao final, sejam



um instrumento a mais que possa ajudar este país a prosperar e superar o subdesenvolvimento político, social e econômico.

REFERÊNCIAS:

- BALSEBRE, Armand. **El lenguaje radiofónico**. Madrid: Cátedra, 2004.
- BELTRÁN, Luís Ramiro; CARDONA, Elizabeth Fox de. **Comunicação dominada: os Estados Unidos e os meios de comunicação na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- BRASIL. Decreto n.º 2.615, 3 de jun. de 1998. Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Ministério das Comunicações, Disponível em <<http://www.mc.gov.br/>>
- BRASIL. Lei n.º 9.612, de 19 de fev. 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Diário Oficial, Brasília, 20 fev. 1998.
- BRECHT, Bertolt. **Teoria de la radio** (1927 – 1932) . [S.l. : s.n.], 1970.
- ENZENSBERGER, Hans Magnus. **Elementos para uma teoria dos meios da comunicação**. Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1978.
- GINDRE, Gustavo. **O papel das telecomunicações nas sociedades de crise**. Observatório da Imprensa, n. 93, 05 julho 2000.
- GUATTARI, Felix. **As rádios livres populares**. Singular & Plural, São Paulo : Global, n. 05, p. 66, 1979.
- MACHADO, Arlindo; MAGRI, Caio; MASAGÃO, Marcelo. **Rádios livres : a reforma agrária no ar**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MCLUHAN, Marsall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. São Paulo : Cultrix, 1995.
- MUNÓZ, GERMÁN. **Formação de comunicadores comunitários: experiências colombianas**. In: MELO, José Marques de (Org.). **Comunicação na América Latina**. Campinas: Papyrus, 1989.
- NUNES, Marisa Ap. Meliani. **Rádios livres. O outro lado da Voz do Brasil**. 1995. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) Departamento de Jornalismo e Editoração da ECA, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ORTRIWANO, Gisela S. **Informação no rádio: os grupos de poder e a determinação dos conteúdos**. São Paulo : Summus, 1995.



RUAS, C. M. s. **Rádio comunitária: uma estratégia para o desenvolvimento local.** Campo Grande: UCDB, 2004.

SÁ, Leonardo. **O sentido do som.** In: Rede imaginária : televisão e democracia. São Paulo : Companhia das Letras; São Paulo : Secretaria Municipal de Cultura, 1991.

SANTIAGO, G. J. **Rádio Comunitária: simulação de uma identidade ?** (Dissertação de mestrado). Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. Bauru: Universidade Estadual Paulista, 2002.

TORRES, Bruno Araujo. **Voces radiofônicas: las radios comunitarias em Brasil.** Disponível em: <http://www.tdx.cat/TDX-0801108-120655> Valencia, Universitat de Valencia: 2007.

UNESCO: World Communication Report 1998, pág. 148. In CIDH, Informe Anual, ano 2002, Informe de la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión.